

EMENDA 04 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Propõe a alteração da redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 15/2025 para **incluir tanto o chefe do Poder Executivo quanto o chefe do Poder Legislativo nas nomeações para cargos em comissão**. A nova redação do artigo 2º ficará da seguinte forma:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se "cargo em comissão" aquele cuja nomeação é de livre escolha do chefe do Poder Executivo ou do chefe do Poder Legislativo, destinada ao exercício de funções de confiança, direção, chefia ou assessoramento, conforme a Lei Orgânica do Município de Rio Negro, sendo a nomeação realizada de acordo com os princípios da moralidade administrativa, transparência e interesse público, resguardando a imparcialidade, a ética e a idoneidade do nomeado.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A alteração proposta no Art. 2º visa incluir o chefe do Poder Legislativo no âmbito das nomeações para cargos em comissão, assegurando que tanto o chefe do Poder Executivo quanto o chefe do Poder Legislativo sigam os mesmos princípios de moralidade administrativa, transparência e interesse público. A mudança reforça a necessidade de que ambas as autoridades respeitem os princípios da imparcialidade, ética e idoneidade ao realizar nomeações para funções de confiança e assessoramento.

Esta modificação visa equilibrar as responsabilidades de nomeação entre os Poderes Executivo e Legislativo, promovendo uma gestão pública pautada pela moralidade e transparência, em conformidade com os valores que norteiam a administração pública.

Isabel Cristina Grossl – Presidente

Geovane de Lima – Relator

Élcio Josué Colaço – Membro